

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.296 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, com o objetivo de padronizar e qualificar o atendimento às mulheres em situação de violência no Município de Itaguaí.

Parágrafo Único - A responsabilidade e o gerenciamento do protocolo mencionado no caput serão da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 2º - O protocolo de que trata esta Lei deverá estabelecer diretrizes e fluxos de atendimento que contemplem, no mínimo:

- I - Acolhimento com escuta qualificada, respeitando a dignidade, o sigilo e a autonomia da mulher atendida;
- II - Atendimento por equipe multiprofissional capacitada, composta por psicólogas, assistentes sociais, profissionais da saúde e da segurança pública;
- II - Encaminhamento prioritário para os serviços de proteção da rede municipal e estadual de apoio à mulher;
- IV - Elaboração de plano individual de atendimento, com foco na proteção integral da vítima;



V - Integração e articulação entre os diversos serviços públicos e entidades da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS e Unidades de Saúde;

VI - Capacitação contínua dos profissionais envolvidos, com conteúdos específicos sobre gênero, direitos humanos e legislação protetiva.

Art. 3º - O Protocolo deverá ser implementado nos seguintes órgãos e instituições municipais, sem prejuízo de sua aplicação em outras unidades:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);

II - Clínica da Família;

III - Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

IV - Hospital Municipal São Francisco Xavier (HMSFX);

V - CRAS, CREAS e demais unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Centro Especializado de Atendimento à Mulher;

VII - Escolas e creches municipais, por meio de orientação e capacitação de profissionais da educação para identificar e orientar possíveis vítimas;

VIII - Órgãos de Segurança Pública sob gestão municipal.

Art. 4º - O Protocolo deverá conter, no mínimo:

I - Fluxo de atendimento intersetorial;

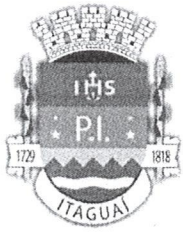
II - Procedimentos de acolhimento inicial;

III - Critérios de classificação de risco;

IV - Mecanismos de denúncia e comunicação aos órgãos competentes;

V - Diretrizes para o acompanhamento contínuo da vítima.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com o Governo do Estado, a União, Instituições Públicas e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Privadas, Organizações da Sociedade Civil e Entidades de Direitos Humanos para a execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 26 de fevereiro de 2026.

FABIANO JOSÉ NUNES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Vera. Rachel Secundo da Silva.